LEI Nº 1.335 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a redação de artigos da Lei nº 671/91, com a redação dada pela Lei 703/92, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

L E I

Artigo 1º – O artigo 3º e 4º da Lei 671/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será renovado a cada dois anos, através de assembleias das entidades representativas, podendo seus membros serem reconduzidos por igual período, tendo composição paritária e assegurando-se a seguinte representatividade:

I – 4 (quatro) membros representantes da sociedade civil;

II – 4 (quatro) membros representantes do governo municipal ou dos prestadores de serviços e profissionais da saúde.

Artigo 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito pelos conselheiros, dentre seus pares.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Claraval, 21 de outubro de 2014.

Juliano Diogo Pereira
Prefeito

PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG
De acordo com a Lei Orgânica Municipal-
artigo 28
18 / 2014
21
Nome do Servidor Responsável
CPF: 264 222 613 03
Assinatura